

	CAPITAL	650.000,00	1.850.000,00	2.500.000,00
	TOTAL	6.950.000,00	27.880.600,00	34.830.600,00
TOTAL GERAL	CUSTEIO	33.067.100,00	60.352.676,43	93.419.776,43
	CAPITAL	1.932.900,00	5.185.275,74	7.118.175,74
	TOTAL	35.000.000,00	65.537.952,17	100.537.952,17

Parágrafo primeiro - Ressalte-se que os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2016, 2017 e 2018, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Parágrafo segundo - Os valores referentes aos exercícios de 2017 e 2018 estão agregados em conformidade com o art. 9º do Decreto 3.737 de 30 de janeiro de 2011, e serão objeto de revisão e detalhamento nos respectivos exercícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo dos Estados Unidos da América (doravante designados "Partes");

RECONHECENDO as relações de amizade existentes entre os dois países;

DESEJANDO estreitar ainda mais seus laços comerciais e de investimentos;

CONSIDERANDO sua intenção de desenvolver a cooperação no setor de infraestrutura, baseados na reciprocidade e no benefício mútuo, e criar condições para o crescimento econômico e o desenvolvimento de parcerias;

CONSCIENTES da importância do desenvolvimento da infraestrutura para suas respectivas economias;

TENCIONAM que sua cooperação seja guiada como segue:

Seção I Objetivos

O presente Memorando de Cooperação (doravante designado "Memorando") destina-se a promover a elaboração e a execução conjunta de ações, a serem decididas pelas Partes, para apoiar, por meio da cooperação mútua, o desenvolvimento de atividades que contribuam para o desenvolvimento do setor de infraestrutura, incluindo a troca de informações sobre melhores práticas de planejamento, execução e supervisão de projetos, bem como a identificação de eventuais parcerias comerciais e de investimentos.

Seção II Grupo de Trabalho

Para a consecução dos objetivos do presente Memorando, as Partes, por meio deste documento, afirmam sua intenção de estabelecer o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Infraestrutura (doravante designado "Grupo de Trabalho"). O Grupo de Trabalho deve levar em consideração a cooperação independente e em curso realizada por mecanismos existentes, incluindo a Parceria em Transportes Brasil-Estados Unidos, a Parceria em Aviação Brasil-Estados Unidos e o Diálogo Estratégico em Energia Brasil-Estados Unidos.

Seção III Objetivos do Grupo de Trabalho

Os objetivos do Grupo de Trabalho serão, entre outros, os seguintes:

1. fortalecer a cooperação comercial entre os Estados Unidos e o Brasil no setor de infraestrutura;
2. auxiliar na implementação de processos e de documentação relacionados a aquisição que sejam compatíveis com a prática internacional, incluindo o uso de parcerias público-privadas;
3. apoiar o intercâmbio de informações entre os setores público e privado tanto dos Estados Unidos quanto do Brasil acerca da legislação e marcos regulatórios do setor;

4. promover oportunidades de comércio e investimento no setor de infraestrutura; utilizando técnicas de padrão mundial de preparação e gerenciamento de projetos para estruturas e formatos de projetos destinados à atração de investimentos e de conhecimentos que sejam capazes de implementar projetos de infraestrutura de padrão internacional; e

5. facilitar a discussão sobre financiamento de longo-prazo, incluindo a promoção da participação dos mercados de capitais.

Seção IV Frequência das Reuniões

É intenção das Partes que o Grupo de Trabalho se reúna uma vez por ano, de acordo com a agenda e as restrições orçamentárias das Partes, alternadamente no Brasil e nos Estados Unidos, visando à implementação e ao acompanhamento das ações executadas no âmbito deste Memorando.

Seção V Membros do Grupo de Trabalho

1. Espera-se que o Grupo de Trabalho seja coordenado pelo Departamento de Comércio e pela Agência de Comércio e Desenvolvimento dos Estados Unidos, com subsídios, conforme apropriado, do Departamento de Estado, do Departamento de Energia, do Departamento do Tesouro e do Departamento de Transportes do Governo dos Estados Unidos, pelo lado dos Estados Unidos da América, e pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e pelo Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores (DPR/MRE), com o apoio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), pelo lado da República Federativa do Brasil. Outras agências poderão participar, quando for conveniente.

2. O Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições governamentais relevantes e partes interessadas do setor privado para participar de suas reuniões e poderá encorajar a participação de especialistas do setor acadêmico, sociedade civil e comunidade empresarial, para que façam apresentações sobre temas específicos, quando for conveniente.

Seção VI Coordenação com outros fóruns bilaterais e multilaterais

Espera-se que o Grupo de Trabalho coordene suas ações com as atividades de outros fóruns bilaterais e multilaterais, públicos ou privados, incluindo, caso seja conveniente, a Parceria em Transportes Brasil-Estados Unidos, a Parceria em Aviação Brasil-Estados Unidos e o Diálogo Estratégico em Energia Brasil-Estados Unidos. Quando for apropriado, o Grupo de Trabalho deve esforçar-se para complementar o trabalho desenvolvido por esses fóruns. Para evitar dúvidas, esses fóruns bilaterais continuarão a operar de forma independente, e o presente Memorando não pretende impor obrigações ou supervisionar esses fóruns.

Seção VII Aspectos Financeiros

1. Espera-se que a Parte anfitriã arque com as despesas referentes à organização da reunião do Grupo de Trabalho.

2. Cada membro do Grupo de Trabalho tenciona arcar com os custos referentes à sua própria participação no Grupo de Trabalho.

Seção VIII Consultas

As Partes tencionam resolver qualquer divergência relacionada à interpretação ou à implementação do presente Memorando mediante consultas entre si.

Seção IX Emendas

O presente Memorando poderá ser emendado a qualquer tempo com base em acordo mútuo, por escrito, entre o Ministério das Relações Exteriores; o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; a Agência de Comércio e Desenvolvimento dos Estados Unidos; e o Departamento de Comércio dos Estados Unidos.

Seção X Cláusula Final

1. A partir da data de sua assinatura, as Partes tencionam realizar atividades ao amparo deste Memorando de Cooperação por um período de cinco anos e, a seguir, por mais um período sucessivo de cinco anos, exceto se uma das Partes manifestar intenção em contrário. Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, por escrito, sua intenção de encerrar sua participação ao amparo do presente Memorando, o que produzirá efeitos 90 dias após entrega de tal notificação.

2. O presente Memorando não representa qualquer compromisso ou obrigação financeira de qualquer dos participantes, tampouco cria obrigações legais, de direito interno ou internacional, entre as Partes. As atividades desenvolvidas pelas Partes estão vinculadas às leis e aos regulamentos, incluindo aqueles relativos à disponibilidade de fundos e de recursos, a que estão sujeitas as Partes.

Assinado em Washington, em 31 de março de 2016, em dois exemplares originais, em português e em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

VALDIR SIMÃO
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

PENNY PRITZKER
Secretária de Comércio dos Estados Unidos

LEOCADIA ZAK
Diretora da Agência de Comércio e Desenvolvimento dos Estados Unidos

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Portaria MME nº 267, de 13 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001392/2013-83, resolve:

Art. 1º Determinar que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativos aos ativos previstos no art. 15, § 2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessões de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas.

§ 1º O custo de capital correspondente aos ativos, de que trata o caput, será composto por parcelas de remuneração e de depreciação, acrescidos dos devidos tributos, observada a legislação societária, e será reconhecido a partir do processo tarifário de 2017, sendo reajustado e revisto conforme as regras previstas nos Contratos de Concessão.

§ 2º As parcelas de remuneração e depreciação serão definidas considerando as metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes, aprovadas pela ANEEL, e a Base de Remuneração Regulatória, definida no caput, será depreciada considerando a vida útil residual dos ativos e atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 3º O custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário, estabelecido no § 1º, deverá ser atualizado e remunerado pelo custo do capital próprio, real, do segmento de transmissão definido pela ANEEL nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes.

§ 4º A partir do processo tarifário estabelecido no § 1º, o custo de capital será remunerado pelo Custo Ponderado Médio do Capital definido pela ANEEL, devendo ser incorporado a partir do referido processo, pelo prazo de oito anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA